CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA
18/10/84
PROTOCOLO Nº 20.3.85
JUINA — MT.

# LEI Nº 25/84

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de JUÍNA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Juína-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 51 e seus paragrafos 1º e 2º da Constituição da Republica Federativa do Brasil e o artigo 31 e seus paragrafos da Lei 3.770 de 14 de setembro de 1.976, promulgo a seguinte Lei:

## TÍTULO I

## Disposições Preliminares

Art. 1º- A ação do Govêrno Municipal se orientará no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

§ 1º - O planejamento das atividades da Administração e da organização municipal será feita através da elaboração e coordenação da execução do plano diretor de desenvolvimento do Município, acompanhando a realização dos planos e programas paraelais do Govêrno do Estado e dos Órgãos da Administração Federal; coordenando a elaboração e execução dos orçamentos do Município, especialmente o orçamento programa e o orçamento plurianual de investimentos.

Art. 2º - A ação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou da União será supletiva e sempre que fôr o caso, buscará mobilizar os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

§ 1º - O Prefeito Municipal poderá instituir Coordenação de Programas Especiais para atender às necessidades conjunturais que demandem atuação da Prefeitura.

§ 2º - Os órgãos mencionados nos ítens I, II, III e IV do artigo 3º são diretamente subordinados ao Prefeito por linha de autoridade integral.

## TÍTULO II

## DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º - A organização administrativa da Prefeitura Municipal de JUÍNA é a seguinte:

I - Órgãos de Assessoramento Imediato
  1- Gabinete do Prefeito
  2- Assessoria Jurídica e de Planejamento
II - Órgãos de Administração Geral
  1- Secretaria Municipal de Administração
  2- Secretaria Municipal de Finanças
III - Órgãos de Administração Específica
  1- Secretaria Municipal de Recursos Humanos
  2- Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas e de Serviços Urbanos
IV - Órgãos de Descentralização Regional (Distrito)
  1- Setor de Descentralização Regional.

## TÍTULO III

## Da Competência e Composição dos Órgãos Básicos da PREFEITURA MUNICIPAL

### SEÇÃO I
### Do Gabinete do Prefeito

Art. 4º - O Gabinete do Prefeito é o órgão incumbido de assistir o Prefeito nas suas funções político-Administrativa, cabendo-lhe especialmente o assessoramento para os contatos com os demais podêres e autoridades e para o atendimento dos munícipes.

### SEÇÃO II

### Da Assessoria Jurídica e de Planejamento

Art. 5º - A Assessoria Jurídica e de Planejamento é o órgão que tem por objetivo a execução, coordenação e controle das atividades jurídicas e de planejamento da Prefeitura, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda matéria legal que lhe submetida pelo Prefeito e demais órgãos da administração municipal, bem como efetuar a cobrança da dívida ativa do Município e representá-lo em juízo bem como, elaborar o orçamento programam do Município e, controlar a execução do orçamento de investimentos e do Plano-Diretor de Desenvolvimento Integrado.

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA
18/10/84
PROTOCOLO Nº 20-25/84
JUINA — MT.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Administração é o órgão encarregado das atividades de coordenação política-administrativa da Prefeitura com os munícipes, entidades e associações de classe; de divulgação e de relações públicas da Prefeitura; de preparação, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito; de recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controles funcionais e demais atividades de pessoal; de padronização, aquisição, distribuição, guarda e controle de todo material utilizado na Prefeitura; de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis e semoventes; da manutenção da frota de veículos e do equipamento de uso geral da administração; de recebimento, distribuição, controle de andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; de conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, móveis e instalações; atuando ainda na supervisão, coordenação e controle dos serviços públicos municipais.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Administração compõe-se das seguintes unidades de serviços, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Divisão de Material
  a) Compra e Almoxirifado
  b) Serviços Auxiliares
  c) Transporte
II - Divisão de Pessoal
  a) Cargos e Salários
  b) Recrutamento e Seleção

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Finanças é o órgão encarregado da execução dos assuntos financeiros e fiscais da Prefeitura, bem como das atividades relativas a lançamento, arrecadação e controle de tributo e receitas municipais, à fiscalização dos contribuintes sobre as normas municipais, ao processamento da despesa, à contabilização orçamentária, financeira e patrimonial, à colaboração e controle da execução do orçamento e ao recebimento, guarda e movimentação de valores do Município.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Finanças, compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA
18/10/84
PROTOCOLO Nº 20.25

I - Divisão de Tributação e Cadastramento
II - Divisão de Fiscalização
III- Divisão de Contabilidade
a) Tesouraria

SEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Recursos Humanos, é o órgão responsável pela execução das atividades educacionais, culturais, orientação agrícula e de assistência social e saúde no Município, especialmente as referentes à educação primária, à manutenção de promoções cívicas e recreativas, à distribuição e controle da merenda escolar, a instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino à elaboração e execução do Plano Municipal de Educação, a manutenção de Biblioteca, à difusão cultural, no tocante a Assistência Social e a Saúde e também órgãos encarregados da execução de atividades de assistência médica social aos habitantes do Município; de promover o atendimento de necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda; de encaminhar à postos de saúde, hospitais e outros serviços assistênciais as pessoas que necessitem dessa providência; de promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência a necessitados; de fiscalizar a aplicação da subvenções consignadas no orçamento para entidades de assistência social; de promover inspeção de saúde dos servidores municipais; e de realizar os serviços de fiscalização sanitária, orientação agrícula de acordo com a legislação respectiva.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Recursos Humanos, compõe-se das seguintes unidades de serviços imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Departamento Municipal de Educação e Cultura
II - Divisão Didática Pedagógica
II$^{1}$ - Divisão Administrativa
IV - Departamento Municipal de Assistência Social e Saúde
V - Divisão de Assistência Social
VI - Divisão de Saúde
VII - Divisão de Orientação Agrícula

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS E DE SERVIÇOS URBANOS.

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA
18/10/84
PROTOCOLO Nº 10.25.84
JUINA — MT.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas e de Serviços Urbanos, é o órgão encarregado da supervisão e de executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação das obras públicas, das vias e logradouros públicos, das estradas e caminhos municipais; pelo licenciamento e fiscalização de obras particulares, pelos serviços de limpeza e iluminação pública, manutenção dos parques, jardins e arborização da cidade, pelas atividades de trânsito, administração de matadouro, mercados, feiras e cemitérios; administração e operação do sistema de abastecimento d'água e da rede de esgotos, e ainda pela fiscalização dos serviços concedidos, permitidos ou autorizados.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas e de Serviços Urbanos, compõe-se das seguintes unidades de serviços, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Divisão de Obras
II - Divisão de Estradas de Rodagem
III - Divisão de Serviços Urbanos

DOS DISTRITOS

Setor de Descentralização Regional

Art. 14 - O Setor de Descentralização Regional, como órgão de desconcentração territorial e administrativa, terá por incumbência a administração dos Distritos do Município, fazendo cumprir todos atos baixados pelo Prefeito aplicáveis às áreas de sua jurisdição e coordenando a sua execução pelos diversos órgãos da Prefeitura, nos limites de sua competência.

TÍTULO IV

Dos Princípios Gerais de Delegação e Exercício de Autoridade:

Art. 15 - O Prefeito, os Secretários e autoridades de igual nível hierárquico, salvo hipóteses expressamente contempladas em lei, deverão permanecer livres de funções executórias e da prática de atos relativos à mecânica administrativa, ou que indiquem uma simples aplicação de normas estabelecidas.

Parágrafo Único - O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo ou a avocação de qualquer caso por essas autoridades apenas se dará:

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA
18/10/84
PROTOCOLO Nº 6025/84

I - Quando o assunto se relacione com ato praticado pessoalmente pelas citadas autoridades;

II - Quando se enquadre simultâneamente na competência de vários órgãos subordinados aos serviços, órgãos equivalentes, ou não se enquadre precisamente na de nenhum;

III - Quando incida no campo das relações de Prefeitura com a Câmara;

IV - Para exame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interêsse público.

Art. 16 - Ainda com objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, contrôle e revisão, e com o fim de acelerar a tramitação administrativa, serão observados, no estabelecimento das rotinas de trabalho exigências processuais, dentre outros princípios racionalizadores os seguintes:

I - Todo assunto será decidido a nível hierárquico mais baixo possível. Para isso:

a) As chefias situadas na base da organização deverão receber a maior soma possível de competência decisórias, particularmente em relação aos assuntos rotineiros;

b) A autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontra no ponto mais próximo aquele em que a informação de um assunto se completa ou em que todos os meios de formalidade requeridos por uma operação se liberem.

II - A autoridade competente não poderá escusar-se a decidir, protelando por qualquer forma seu pronunciamento ou encaminhando o caso à consideração superior ou de outra autoridade;

III - Os contatos entre os órgãos da administração Municipal, para fins de instrução de processo, far-se-ão diretamente de órgão para órgão.

## TÍTULO V

## Dos Cargos e Funções de Chefia

Art. 17 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão constantes do anexo I desta Lei.

Art. 18 - As funções gratificadas serão instituídas por decreto para atender a encargos de chefia previstas no Regimento Interno, para os quais não tenha criado, e para direção de unidade de ensino primário.

Parágrafo Primeiro - A criação de função gratificada dependerá da existência de dotação orçamentária para atender as despesas.

Parágrafo Segundo - As funções gratificadas não constituem situação permanente e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício da chefia.

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA
18/10/84
PROTOCOLO Nº .....
JUINA — MT

Art. 19 - As nomeações para cargos de chefia e as designações para as funções gratificadas obedecerão aos seguintes critérios:

I - Os Secretários, são de livre nomeação do Prefeito;

II - Os dirigentes de órgãos de nível inferior ao de Secretaria serão nomeados e designados pelo Prefeito por indicação do respectivo Secretário.

Parágrafo Único - Somente serão designados para o exercício de função gratificada, servidores públicos municipais ou funcionários federais, estaduais ou de outros Municípios e da sua autarquia, postos à disposição da Prefeitura.

Art. 20 - Os símbolos e valores das Funções Gratificadas passam a ser constantes do anexo II.

## TÍTULO VI

## Das Disposições Finais

Art. 21 - Ficam criados todos os órgãos competentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da Administração.

Art. 22 - O Prefeito baixará no prazo de 60 (sessenta) dias, o Regimento Interno da Prefeitura, do qual constarão;

I - Atribuições gerais das diferentes unidades Administrativas da Prefeitura;

II - Atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;

III - Normas de trabalho que pela sua própria natureza não devam constituir objeto de disposição em separado.

IV - Outras disposições julgadas necessárias.

Art. 23 - No Regimento Interno de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competencia às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo à qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo Único - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem:

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA
18/10/84
PROTOCOLO Nº 1025/84
JUINA

I - Autorização de despesas até o limite de 10 (dez) vezes o salário-mínimo vigente no Município;

II - Nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer que seja a sua categoria, e sua exoneração, demissão, dispensa, suspensão, revisão e rescisão de contrato;

III - Concessão e cassação de aposentadoria;

IV - Decretação de prisão administrativa;

V - Aprovação de concorrência pública qualquer que seja sua finalidade;

VI - Concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;

VII - Permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário;

VIII - Alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizada pela Câmara Municipal;

IX - Aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;

X - Aprovação de loteamentos e subdivisão de terrenos;

Art. 24 - As unidades Administrativas da atual estrutura da Prefeitura serão automàticamente extintas à medida que forem sendo instaladas os órgãos previstos nesta Lei.

Art. 25 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral da Prefeitura, que acompanha a presente Lei.

Art. 26 - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juína-MT, em 25 de outubro de 1.984.

ORLANDO PEREIRA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA
18/10/84
PROTOCOLO Nº 40.25/84
JUINA - MT.